



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 00662/16

Objeto: Licitação – Pregão Presencial nº 369/2015

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -
CONTRATO. Regularidade. Recomendação.
Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC- 00214/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 369/15**, seguida de **Contrato nº 26/16**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de colchão e lençol para atender as necessidades dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: PMPB, HPMGER, CHCF e SEAP(139). Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) **Recomendar** ao atual titular do(s) seguinte(s) órgão(s), PMPB, HPMGER, CHCF e SEAP, para adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s) tão logo seja(m) firmado(s).
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00662/16

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 0062/16**, trata da licitação na modalidade **PREGÃO Presencial nº 369/2015**, seguida de **Contrato nº 26/16**, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a aquisição de colchão e lençol para atender as necessidades dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: PMPB, HPMGER, CHCF e SEAP(139), no valor de **R\$ 2.598.792,60 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), (fls.507)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 369/2015** e do **Contrato nº 26/16**, dele decorrente.
- Recomendação ao atual titular do(s) seguinte(s) órgão(s), PMPB, HPMGER, CHCF e SEAP, para adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s) tão logo seja(m) firmado(s).
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 07 de março de 2017.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Lscl

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:40



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO